

LEI MUNICIPAL Nº835 DE 27 DE FEVERERIO DE 2024

“Estabelece o valor da unidade fiscal municipal, taxas e serviços públicos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Estabelece o valor da unidade fiscal municipal, taxas e serviços públicos:

I - Máquina moto niveladora R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora de serviço.

II - Caminhão Basculante R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora de serviço.

III- Máquina pá-carregadeira R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora de serviço.

Art. 2º- Os referidos valores poderão ser reajustados conforme a variação dos custos de manutenção e de combustível.

Art. 3º- A solicitação, a realização e a cobrança dos serviços serão efetuadas nos termos do disposto na Lei nº. 456, de 14 de novembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº835 DE 27 DE FEVERERIO DE 2024

“Estabelece o valor da unidade fiscal municipal, taxas e serviços públicos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento (MG) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece o valor da unidade fiscal municipal, taxas e sérvios públicos:

- I** - Máquina moto niveladora R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora de serviço.
- II** - Caminhão Basculante R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora de serviço.
- III**- Máquina pá-carregadeira R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora de serviço.
- IV** - Trator Agrícola – R\$ 30,41 (trinta reais e quarenta e um centavos), a hora de serviço.
(Incluído pela Lei Municipal nº 843, de 07 junho de 2024).

Art. 2º- Os referidos valores poderão ser reajustados conforme a variação dos custos de manutenção e de combustível.

Art. 3º- A solicitação, a realização e a cobrança dos serviços serão efetuadas nos termos do disposto na Lei nº. 456, de 14 de novembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador José Bento, 07 de junho de 2024.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal